



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
CONTRATO Nº 021/2022

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/2022, CUJO OBJETO É O SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior

Representante da Empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 21/2022, na Cláusula Décima Sétima do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete



Situado na Sede na Rua: Elisete Cardoso, 19, Centro, Crisópolis - BA, CEP 48.480-000
Telefones: 79 9926 – 2647 ou 79 9877 - 2966

Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 21/2022**

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB – PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME E A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 038/2022.

Srº. José Luís da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete

À Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Sede na Rua: Elisete Cardoso, 19, Centro, Crisópolis - BA, CEP 48.480-000, representada pelo Srº Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileira, empresário, CPF nº 024.567.505-19, RG nº 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 21/2022 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Crisópolis/BA, 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 07.907.309/0001-09

Contratada

07 907.309/0001-09
PRONET TELECOMUNICAÇÕES
E INFORMÁTICA LTDA
Avenida Senador 240 - Centro
Crisópolis - BA - CEP 48.480-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.907.309/0001-09

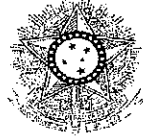
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:20 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **EDB9.CC64.EFF5.00FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.907.309/0001-09

Certidão n°: 46241280/2022

Expedição: 22/12/2022, às 08:21:51

Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.907.309/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.907.309/0001-09
Razão Social: PRONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME
Endereço: TV CORONEL BENVENUTO 25 SALAO / CENTRO / RIO REAL / BA / 48330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

Certificação Número: 2022121100395204108691

Informação obtida em 21/12/2022 13:45:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227074311**

RAZÃO SOCIAL	
PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.600.897	07.907.309/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS

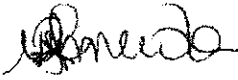
Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12



Processo: 045338e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 23/11/2022

Contribuinte: PRONET-TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA-ME		Inscrição Mercantil: 56000583 Sequencial: 505498 Referência Loteamento:
Localização: RUA ELIZETE CARDOSO, 19, APARTAMENTO , LOJA, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.02.131.0292.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 703
Razão Social: PRONET-TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA-ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
07.907.309/0001-09		56000583
Atividade Principal: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 21/03/2006	Validade: 22/01/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
 VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

8A59838BF87E474C5D275709205714E9A87323DB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 07.907.309/0001-09

JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 024.567.19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0974482226, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no RUA A, 30, CASA LOT RENATO SAMPAIO, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48370000, BRASIL.

MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/07/1955, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 181.574.915-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1690585, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada no RUA JOAO FIEL DOS SANTOS, 36, CASA, CENTRO, ESPLANADA, CEP 48370000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PRONET - TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203862524, com sede Avenida JJ. Seabra, 240, Sala 01, Centro Esplanada, BA, CEP 48370000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.907.309/0001-09, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ELISETE CARDOSO, 19, SALA., CENTRO, CRISOPOLIS, BA, CEP 48.480-000.

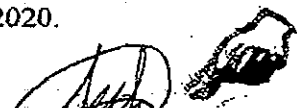
DA RATIFICAÇÃO E FORO

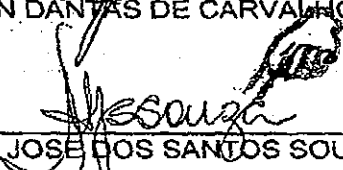
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CRISÓPOLIS-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRISÓPOLIS -BA, 20 de abril de 2020.

X 
JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR

X 
MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA

Req: 81000000401155

TABELIONATO DE ESPLANADA, AV. J. SEABRA N.º 240, SALA 01, CENTRO, CRISÓPOLIS, BA, CEP 48.480-000. Fone: (51) 3471-3471. E-mail: ta.esplanada@tjce.ba.gov.br

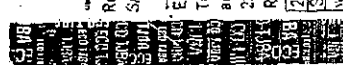

Reconhecimento por semelhança e/ou firmadas de MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA E JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR

Em testemunho da verdade, em 20/04/2020, em CRISÓPOLIS, BA, compareceram a esta Tabelaria o Tabelião Substituto, a autenticada, o Tabelião Substituto e a acompanhada de OR Carlos Igo Lima.

2020.04.20. Valor de Alug. R\$ 5.38

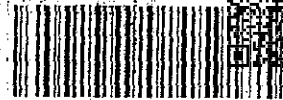
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

2020.04.20. Valor de Alug. R\$ 5.38



Processo: 04538e22-11-2020
Acesse em: <https://ajc.juceb.ba.gov.br/epm/ajc/juiz/verdocumento.aspx?documento=04538e22-11-2020>





204389348

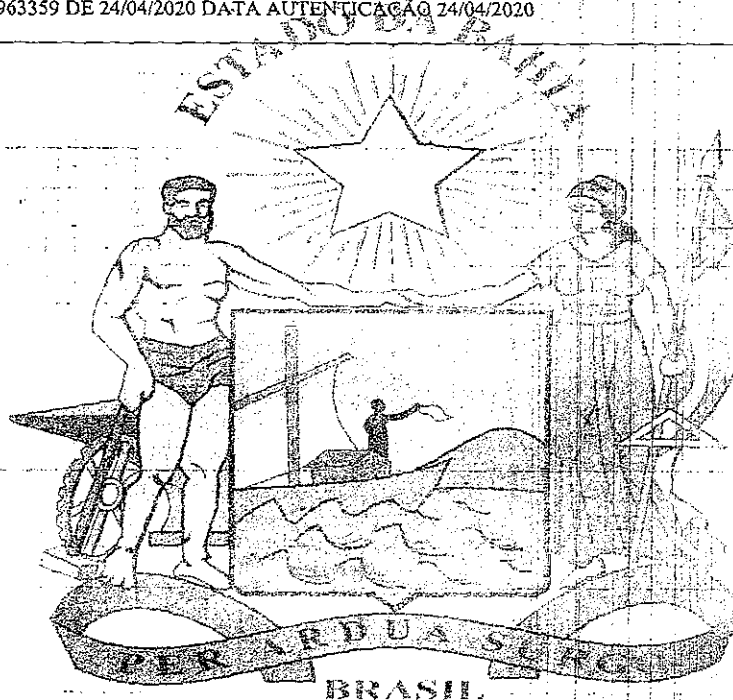
Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/v4/IncluiDoc.seam?codigo_documento=3643e270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRONET - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
PROTOCOLO	204389348 - 24/04/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203862524
CNPJ 07.907.309/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97963359 DE 24/04/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/04/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2020

Certifico o Registro sob o nº 97963359 em 24/04/2020

Protocolo 204389348 de 24/04/2020

Nome da empresa PRONET - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA NIRE 29203862524

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99183484705254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR	
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 974482226 SSP BA	
CPF DATA NASCIMENTO 024.567.505-19 20/01/1986	
FILIAÇÃO JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO ADNALOY RODRIGUES DPS SANTOS	
PERMISSÃO ACE CAT. HAB. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> AB	
Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 07528339837 19/04/2032 22/01/2021	
OBSERVAÇÕES A:	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL DATA EMISSÃO ESPLANADA, BA 25/04/2022	
ASSINATURA DO CHEFE	
Rodrigo Pimentel de Souza Lima Diretor Geral 72603930288 BA710912472	
BAHIA	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2158475330

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2158475330



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME
MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
169058573 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
181.574.915-68 06/07/1955

FILIAÇÃO
POLICARPO DOS SANTOS
RAIMUNDA OLEVEIRA DOS
SANTOS

PERMISSÃO APT. CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
07453520459

VALIDADE
25/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/08/2020



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2148092275

OBSERVAÇÕES

[Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ESPLANADA, BA

DATA EMISSÃO
29/08/2021

[Signature]

Assinado digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA
Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

13208802648
BA710758577

PROIBIDO PLASTIFICAR
2148092275

BAHIA





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

De: Sr. Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N° 021/2022 da empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09**, contratada para Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com as disposições da Dispensa n° 09/2022 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09**, foi contratada através do Contrato n°. 21/2022, decorrente da Dispensa n° 09/2022 que tem como objeto a prestação de Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada:

O Contrato n° 21/2022, no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensal, foi assinado em 05 de maio de 2022.

O prazo de vigência do Contrato se encerra em 31.12.2022.

Há necessidade de manter os Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1° Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Cláusula Décima Sétima do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

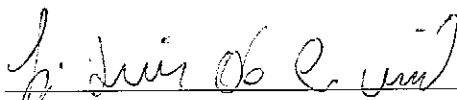
Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,


Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. ELIANA CAMPOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2022, que tem por objeto os Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, despesa mensal estimada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 17 de dezembro de 2022.

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA nº 018.151/0-3



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 21/2022, conforme **Processo Administrativo nº 38/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 17 de dezembro de 2022.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022
DISPENSA Nº. 021/2022
CONTRATO Nº 021/2022

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara cujo objeto e **Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.**

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2023 A 31/12/2023**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº **021/2022** firmados com a Empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**, visando o **Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.**

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia *31 de dezembro de 2022*, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

“12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenharam obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.**

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.”

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos – aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

Para **MARÇAL JUSTEN FILHO**³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. *Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.”*

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, **de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes**" (Decisão n.º. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.

Acórdão 100/2008 Plenário

Veja como o ilustre doutrinador JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴ explica o tema:

*"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1.º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. **Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro**".*

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão n.º. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

III – CONCLUSÃO

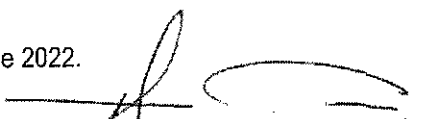
Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 20 de dezembro de 2022.


MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob nº 21.223
Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

CONTRATO Nº 021/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

CONTRATADA: PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 38/2022 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2022.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Sede na Rua: Elisete Cardoso, 19, Centro, Crisópolis - BA, CEP 48.480-000, representada pelo Srº Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileira, empresário, CPF 024.567.505-19, RG 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 38/2022 e com base na Dispensa de Licitação nº 09/2022 e do Processo Administrativo nº. 021/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 021/2022**, cujo objeto é o Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 09/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Décima Sétima encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 021/2022 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432e0df6

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 07.907.309/0001-09

Contratada

Testemunhas:

1º Sris de Souza Braga

CPF: 866.849.495-03

2º Felício Almeida de Souza Almeida

CPF: 694.737.225-91



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA. PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR.



**ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 196 - CEP: 45370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA. PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR.

Processo: 045338e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

Esta edição encontra-se disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

Diário Oficial do Município de Esplanada / BA - Disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

CONTRATO Nº 21/2022 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPLANADA E PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA ME.

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Rua Elisete Cardoso, nº 19, Centro, Crisópolis, Ba, CEP 48.480-000, representada pelo Srº Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileira, empresário, CPF 024.567.505-19, RG 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 21/2022 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022, correspondente a DISPENSA Nº 09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na prestação de Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ce0d16

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada	MESES	08	550,00	4.400,00
VALOR GLOBAL				R\$ 4.400,00	

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

ÓRGÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	VALOR
01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432cd0df6

- I- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II- corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III- comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV- manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V- credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI- responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII- observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III- encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3643e270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3645c270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643e270-3359-479a-89cf-354432ca0df6

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. O. S. P.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3643c270-3359-479a-89cf-354432ca0d16

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada, 05 de maio de 2022.

CÂMARA DE ESPLANADA

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ N° 07.907.309/0001-09

Testemunhas:

1º Camilla Soares dos Santos Silva
CPF: 031.088.245-40
RG: 13.647.550.76

2º Luís de Souza Campos
CPF: 869.844.995-03
RG: 22.183.011-13